



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

Lei nº 1.886/GP/PMPB/2012

Pimenta Bueno, 14 de dezembro de 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Orçamento – Programa da
Prefeitura do Município de Pimenta
Bueno para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno.

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pimenta Bueno para o exercício financeiro de 2013, compreenden do:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL**

**CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 56.504.101,00(Cinquenta e seis milhões quinhentos e quatro mil, cento e um reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 56.504.101,00(Cinquenta e seis milhões quinhentos e quatro mil, cento e um reais).



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

**SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 5º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas em anexos.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20 (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e Fundos destinadas a aplicações diárias específicas;

IV – À amortização e encargos da dívida;

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 10. Integram a presente lei os anexos e Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

AUGUSTO TUNES PLAÇA

Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO

Termo de Posse nº. 08 de 01.01.2009



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI Nº. 1.557 /2012.

Em, 28 de setembro de 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – ESTADO DE RONDONIA :

1. Temos a satisfação de encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei n.º 1.601/2012 de 28 de setembro de 2012 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Pimenta Bueno para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal/1988 e no art. 87 da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno.
2. A proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2013, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus Fundos Municipais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes estabelecidas no PPA 2.010 -2.013 e na LDO de 2013.
3. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.
4. Considerando ser a presente proposta um instrumento fundamental à nossa política administrativa para o exercício de 2013, estamos certos de sua aprovação por parte dessa Colenda Edilidade, sempre pronta aos esforços conjuntos em prol dos interesses da população pimentense.
5. Na oportunidade, aproveitamos para colocar a C.G.O/SEMPPLAN à disposição dos Nobres Vereadores para dirimir qualquer dúvida que possa advir, quando da análise do referido projeto.

Augusto Tunes Praça

Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO

Termo de Posse nº. 08 de 01.01.2009